



Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS

Criado pela Lei nº 298/2021

Regulamentado pelo Decreto nº 092/2021



São Bento do Tocantins - TO - Quinta-Feira, 10 de Junho de 2021 - ANO I - Edição nº 001

SUMÁRIO

Atos do Chefe do Poder Executivo

01

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 298/2021, de 07 de junho de 2021.

"Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico no Município de São Bento do Tocantins - TO, e adota outras providências".

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, inciso III, amparado pelo artigo 30 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de São Bento do Tocantins - TO, DOEM, como Imprensa Oficial de Publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal, por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo Municipal, poderá utilizar do Diário Oficial Eletrônico do município para publicação de seus atos.

Art. 2º. A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Bento do Tocantins - TO, DOEM, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Administração Pública Municipal.

Art.3º. A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, DOEM, substitui qualquer outro meio e publicação e oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

Art. 4º. Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no DOEM os seguintes atos:

I - emendas a Lei Orgânica do Município, códigos, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções e outros atos normativos municipais;

II - as publicações obrigatórias em atendimento a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais vigentes;

§1º. Poderão, na forma do §1º e caput do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no DOEM outros atos e informações.

§2º. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

Art. 5º. Os Atos do Poder Executivo Municipal só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Bento do Tocantins - TO, criado por esta lei.

Art. 6º. O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de São Bento do Tocantins - TO, DOEM será da seguinte forma:

I - as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 001 (zero zero um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página; as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;

II - o calendário das edições é o mesmo do funcionamento do Diário Oficial do Estado do Tocantins e do Diário Oficial da União e a critério do Poder Executivo, da urgência e do interesse público poderão ser feitas edições extras;

III - as pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico, sem ônus;

Parágrafo Único. Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial do Município conterá obrigatoriamente:

I - o brasão do Município;

II - o título "Diário Oficial Eletrônico do Município de São Bento do Tocantins";

III - o número da edição e a citação numérica desta lei;

IV - a data, local, ano e edição.

Art. 7º. Os atos, após serem publicados no DOEM, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 8º. O Diário Oficial Eletrônico do Município de São Bento do Tocantins - TO, será divulgado, em sua primeira edição, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. As publicações dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal que ocorram antes desta data deverão ser realizadas nos termos da atual legislação em vigor.

Art. 9º. As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Bento do Tocantins - TO, DOEM não serão onerosas para órgãos e entidades públicas, bem como para entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social, e outros com finalidade social, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao Diário Oficial Eletrônico para publicação a quem o produziu.

Parágrafo único. Poderá, o chefe do poder executivo, por meio de portaria, instituir os valores que deverão ser cobrados para as entidades privadas, com fins lucrativos ou não, que tenham interesse em publicar no Diário Oficial do Município de São Bento do Tocantins TO.

Art. 10. O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei visa substituir a versão impressa no Diário Oficial do Estado do Tocantins, permanecendo a obrigatoriedade desta quando outra norma assim exigir, e será veiculado, sem custos, nos sites da Câmara Municipal de São Bento do Tocantins - TO e da Prefeitura Municipal, no endereço www.saobentodotocantins.to.gov.br, respectivamente, da rede mundial de computadores, internet.

Art. 11. Ao Município de São Bento do Tocantins- TO, reserva-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico deste Município, DOEM ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 12. Compete a Secretaria Municipal de Administração, - SECADM a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município de São Bento do Tocantins - TO.

Parágrafo único. As atribuições de que trata o caput deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração, baixará normas e procedimento para a operacionalidade do Diário Oficial Eletrônico do Município de São Bento do Tocantins - TO, dentro do prazo estipulado no artigo 9º.

Art. 14. As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de junho de 2021.

Paulo Wanderson de Sousa Damasceno
Prefeito Municipal

124



**DECRETO Nº 089/2021-SÃO BENTO DO TOCANTINS,
08 DE JUNHO DE 2021-“DISPÕE SOBRE AS
NOMEAÇÕES DA COORDENAÇÃO DO DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO
BENTO DO TOCANTINS - TO, E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins - TO, no uso das atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo do art.76, da Lei Orgânica Municipal, inciso III, amparado pelo artigo 30 da Constituição Federal. Considerando a Lei Municipal Nº 298/2021 de 07 de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir do dia 08 de Junho de 2021, para os cargos da Coordenação do Diário Oficial do Município de São Bento do Tocantins - TO, os seguintes servidores:

Diretor do DOEM: ODILON BARBOSA ARRUDA JÚNIOR
Editor e Corretor: ELIEZER SOUSA COSTA

Técnico de Editoração: PEDRO HENRIQUE
FRASÃO PEREIRA PINTO

Parágrafo único: A nomeação para os cargos, não causará nenhum ônus para a administração pública, e nenhum acréscimo aos proventos dos servidores.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 08 de junho de 2021.

Paulo Wanderson De Sousa Damasceno
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 092/2021-SÃO BENTO DO TOCANTINS,
09 DE JUNHO DE 2021-REGULAMENTA AS NORMAS
DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS, NO DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO
BENTO DO TOCANTINS - TO, E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins - TO, no uso das atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo do

art.76, da Lei Orgânica Municipal, inciso III, amparado pelo artigo 30 da Constituição Federal. Considerando a Lei Municipal Nº 298/2021 de 07 de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de atingir os objetivos insculpidos no art. 5º, XXXIII, e no art. 37, § 1º da Constituição Federal, no que concerne à essencial observância do direito à informação pública e ao princípio constitucional da publicidade;

CONSIDERANDO que o art. 30 da Constituição Federal dispõe que compete ao Município:

CONSIDERANDO organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, o serviço público de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO que o serviço de divulgação de atos oficiais deve merecer a mesma atenção que se dá a outros serviços públicos, pois, como o de transporte coletivo, deve ser considerado um serviço de caráter essencial, uma vez que, sem a correta e plena divulgação dos atos oficiais, não pode haver estado democrático de direito, cidadania, participação popular e controle social;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 298 de 07 de Junho de 2021:

DECRETA:

Art. 1º - Fica organizado o serviço de divulgação dos atos oficiais no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS- TO, sem autonomia administrativa e vinculado à Secretaria de Municipal de Administração e ao Gabinete do Prefeito:

Art. 2º - O serviço de divulgação dos atos oficiais tem as seguintes atribuições:

I – Encarregar-se de fazer a gestão da publicação dos atos oficiais que decorrem de todo o ordenamento jurídico nacional, abarcando a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal 298/2021 e demais legislação vigente.

II – Cuidar da publicação de contas públicas, instrumentos de Transparência da gestão fiscal, atos normativos, atos financeiros, atos de pessoal, atos de contratações diretas, avisos de licitações, leis, decretos, portarias e outros atos



administrativos.

III – Realizar o controle interno da publicação dos atos sujeitos ao princípio constitucional da publicidade.

Art. 3º - O serviço de divulgação de atos oficiais é de responsabilidade da Coordenação do Diário Oficial Eletrônico do Município, subordinada a Secretaria de Administração do Município na publicação de atos oficiais.

Parágrafo Único - O órgão oficial do Município, através da Secretaria de Administração, poderá emitir portaria regulamentando casos específicos.

Art. 4º - Para o exercício das atribuições que lhe competem, o serviço de divulgação dos atos oficiais terá um coordenador que será designado, dentre servidores municipais, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - O Diário Oficial Eletrônico do Município será publicado a partir de 09 de Junho de 2021.

Art. 7º - Para o perfeito funcionamento do serviço municipal de divulgação dos atos oficiais, este terá competência para requerer e receber as matérias que serão divulgadas, com antecedência mínima de 48 horas da data oficial de divulgação, especialmente do serviço de contabilidade, do pregoeiro e sua equipe de apoio, da comissão de licitação, da chefia de gabinete e de outros órgãos e setores que gerem atos oficiais sujeitos ao princípio constitucional da publicidade, e deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico doemsaobentodotocantins@gmail.com para publicação no Diário Oficial Eletrônico localizado no sítio www.saobentodotocantins.to.gov.br. Deverá a edição ser assinada digitalmente, por instrumento válido pelo ICP Brasil.

Parágrafo primeiro - A produção e publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de São Bento do Tocantins, obedecerão ao seguinte cronograma:

Recebimento		Publicação	
Dia da semana	Horário	Dia da semana	Horário
2ª Feira	Até as 14:00	3ª Feira	Até as 00:00
3ª Feira	Até as 14:00	4ª Feira	Até as 00:00
4ª Feira	Até as 14:00	5ª Feira	Até as 00:00
5ª Feira	Até as 14:00	6ª Feira	Até as 00:00
6ª Feira	Até as 14:00	2ª Feira	Até as 00:00

Parágrafo segundo - O cumprimento do prazo se deve a

necessidade de editoração do órgão oficial do município, casos excepcionais devem ser justificados e então avaliados pela pasta do coordenador do DOEM.

Parágrafo terceiro - Não haverá publicação no DOEM, nos sábados, domingos e feriados nacionais.

Art. 8º - As Secretarias, Fundos e Órgãos do Poder Executivo e Legislativo serão totalmente responsáveis pelos conteúdos encaminhados para publicação.

I. Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando a Lei assim dispuser.

II. Somente serão publicados materiais referentes à gestão do município, não sendo permitidas propagandas de produtos, festa, eventos e divulgações com cunho partidário.

Art. 9º - As Secretarias, Fundos e Órgãos do Poder Executivo e Legislativo deverão encaminhar via e-mail institucional os seguintes documentos, com as seguintes regras que deverão constar em CIRCULAR para todos os órgãos.

I - Ato Administrativo em formato de TEXTO, do tipo Word / Open Office ou similares, com extensões ".doc." Ou ".docx", Tamanho caixa: 12 (doze) e Fonte: Times New Roman.

Parágrafo único - O ato administrativo, assinado pelo gestor da pasta ou Chefe do Poder Executivo ou Chefe do Poder Legislativo, deverão ficar arquivados em seus Gabinete, sob responsabilidade do mesmo ou a quem for delegado esta responsabilidade.

Art. 10º - O Poder Legislativo, tendo interesse em divulgar seus atos no DOEM, deverá proceder às mesmas orientações dos artigos 7º, 8º e 9º deste decreto.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário e integrará a primeira edição a partir de sua assinatura, no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Bento do Tocantins/TO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 09 de junho de 2021.

Paulo Wanderson De Sousa Damasceno
Prefeito Municipal





**Diário Oficial Eletrônico
do Município de São Bento do Tocantins**

Praça Osvaldo Franco, n 62 - Centro

São Bento do Tocantins - TO

Paulo Wanderson de Sousa Damasceno

Prefeito Municipal

Odilon Barbosa Arruda Júnior

Secretário de Administração



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO BENTO
DO TOCANTINS
Mais Trabalho, Novas Conquistas.
— GESTÃO: 2021/2024 —

